



Bom Previ
Instituto de Previdência
do Município de Bom Jardim



PORTARIA BOM PREVI Nº 052/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

RATIFICA o entendimento sobre **Averbação de Tempo de Serviço** para efeito de aposentadoria.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com toda a fundamentação constitucional e legal constante na **MENSAGEM Nº 268/2017/CGNAL/SRPPS/SPREV/MF***, Brasília, de 13 de setembro de 2017, em resposta à **CONSULTA FORMULADA POR ESTA AUTARQUIA**, vertendo sobre o assunto,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, que a **AVERBAÇÃO** de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou qualquer outra averbação de tempo para aposentadoria, só é reconhecida pelo órgão se houver a respectiva Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, na forma estabelecida pelo referido Ministério, emitida pelo Regime para o qual tenha havido o recolhimento.

Parágrafo único - Tal exigência tem sido feita pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE RJ**, como órgão revisor, exigindo a apresentação da referida CTC, sob pena de indeferimento.

Art. 2º - **Registre-se, Publique e Cumpra-se.**

Bom Jardim – RJ, 20 de setembro de 2017.

IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE

*www.bomprevi.rj.gov.br > Menu > Consulta > MF